



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.567, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

**Disciplina o fluxo de veículos nas vias
públicas que especifica.**

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser de direção única o tráfego de veículos nas seguintes vias públicas:

- I- Último quarteirão da Rua Simão Bassul, de acesso início na Rua Clarindo do Santos (antiga Rua Alegre) passa a ser sentido único em direção a Rua Balbina Zipinotti (antiga São Matheus).
- II- Rua Balbina Zipinotti (antiga São Matheus) passa a ser sentido único até a primeira Quadra da Rua Júlio Nascimento Pereira.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 04 de agosto de 2023.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma